



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Ofício nº 029/2024 – GAB/PREF.**

Governador Edison Lobão/MA, 26 de março de 2024.

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**ANDRÉ SILVA CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 003 de 26 de março de 2024**, autoriza o poder executivo municipal a abertura de crédito adicional dentro o orçamento vigente, para aquisição de imóvel para sediar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Encaminhamos em anexo a justificativa para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021-2024  
CPF 238.471.138-78

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 02/04/2024  
Adriana Batista  
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000,  
Governador Edison Lobão-MA. e-mail: gabgovel@gmail.com

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 03/04/2024  
Adriano Batista  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores!

O presente projeto tem por escopo viabilizar a aquisição de imóvel para abrigar as futuras instalações da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão/MA, considerando que o presente projeto foi uma **indicação do Vereador Charles Costa Lima**.

Os artigos 203 e 204 integram a Seção IV, do capítulo II, do Título VIII (Da Ordem Social) na estrutura textual da CF/1988, em que os objetivos, o orçamento e as diretrizes da assistência social são, enfim, desvelados. No texto constitucional, o legislador apresenta os cinco objetivos da assistência social, tais sejam: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Nesta direção, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) de 2022 afirma no artigo 12 que cabe ao município a responsabilidade pela estruturação do Sistema Único de Assistência Social, com o objetivo de assegurar o planejamento, acompanhamento, gestão, organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios eventuais em todo território municipal.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 estabelece as diretrizes e bases da assistência social no país. Ela regulamenta a organização e o funcionamento da assistência social, estabelecendo princípios, diretrizes, responsabilidades e critérios para a concessão de benefícios e serviços sociais.

Para administrar a política de assistência social no município é necessário ofertar uma estrutura mínima (instalações seguras, acessibilidade, localidade e relevância) capaz de abrigar todos os programas e serviços oferecidos na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão -MA.

Verifica-se que o ambiente físico do imóvel em questão está em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e as diretrizes da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. Este ambiente proporcionará um espaço adequado para a atuação dos gestores, coordenadores, supervisores e técnicos, garantindo, assim, uma maior qualidade nos serviços prestados aos munícipes.

Além do mais, sabe-se que o aluguel de imóveis para órgãos públicos eleva de forma demasiada os gastos utilizando o dinheiro público. Tal custo é eliminado quando se possui uma estrutura própria que abrigue de forma condigna o órgão e viabilize o cumprimento de sua missão institucional.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo autorizada por



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000,  
Governador Edison Lobão-MA. e-mail: gabgovel@gmail.com

intermédio da abertura de um crédito adicional especial, seguindo os ditames legais previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata sobre as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a conseqüente aprovação unânime do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de que seja instalada a sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, em local digno e compatível com as suas atribuições.

Submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Câmara Municipal, evidenciando-se, pois, a necessidade e importância da aprovação unânime do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Sendo assim, é o que tínhamos a justificar e encaminhar, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2021/2024  
CPF 238.477.507-78

  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Rua Imperatriz II, n° 800, Centro, CEP n° 65.928-000,  
Governador Edison Lobão-MA. e-mail: gabgovel@gmail.com

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

APROVADO: 17/04/2024

André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DENTRO O ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, E EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEUS ARTIGO 6º, INCISO X E 35, PARAGRAFO ÚNICO, SUBMETE À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a adquirir da Senhora Marluse Soares, mediante realização de processo de compra, o bem imóvel abaixo descrito:**

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 346,98 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e seis e noventa e oito centímetros quadrados), com área edificada em sua superfície medindo 136,68 m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis e sessenta e oito centímetros quadrados) imóvel situado a Rua Urbano Rocha n° 734 Tiradentes n° 230, Centro, no município de Governador Edison Lobão/MA.

**Art. 2º Fica autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, para atender as Ações de Aquisição de um imóvel para implantação da sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

§1º Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste

**Art. 3º O crédito adicional especial definido no artigo 2º terá a seguinte classificação orçamentária:**

**PODER: 02 – PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.122.0122.6215 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS**

**SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO RS: 150.000,00**

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM: 23/04/2024 às 09h30  
Michelly Nunes

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 17/04/2024  
Adriana Balta  
CNPJ: 01.616.688/0001-00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Rua Imperatriz II, n° 800, Centro, CEP n° 65.928-000,  
Governador Edison Lobão-MA. e-mail: gabgovel@gmail.com

**Art. 4º** Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) do Orçamento do Exercício de 2024.

**Art. 5º** As anulações que trata o artigo 4º serão provenientes do quadro abaixo:

**PODER:** 02 – PODER EXECUTIVO

**ORGÃO:** 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**UNIDADE:** 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 08.482.0125.6126 – CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS ZONA URBANA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO RS:** 150.000,00

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO,  
26 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.**

Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Prefeito Municipal de GEL  
Adm. 2024/2024  
CPF 238.477.602-78

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal